MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS
Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000
Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2026

ATA Nº 2

Aos treze dias do mês de outubro de 2026, no Centro Administrativo do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, reuniram-se o Pregoeiro, Sr. Ari Vilson Koenig, e o membro da Equipe de Apoio, Sr. João Henrique Loeff, nomeados pela Portaria nº 303/2026, com o objetivo de registrar o julgamento do pedido de impugnação apresentado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ nº 06.213.683/0001-41, em face do Edital do Pregão Presencial nº 27/2026, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante questiona a exigência prevista no Termo de Referência de que o monitor possua certificação ANATEL conforme o Ato nº 9.960, de 28 de junho de 2024. Sustenta que a homologação estaria relacionada aos componentes de telecomunicações presentes no equipamento, como os módulos Wi-Fi e Bluetooth, e questiona se seriam aceitos certificados emitidos conforme a regulamentação vigente da ANATEL, inclusive aqueles fundamentados na Resolução nº 715/2019.

Diante do questionamento apresentado, a matéria foi submetida à análise do Sr. **Mateus Schmitt, Técnico em Informática do Município**, que emitiu manifestação técnica acerca da exigência de certificação.

2. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Conforme manifestação do responsável técnico, a Resolução ANATEL nº 715/2019 estabelece o regulamento geral de avaliação da conformidade e homologação de produtos para telecomunicações, enquanto o Ato nº 9.960/2024 estabelece requisitos técnicos específicos para a avaliação da conformidade do produto denominado **“tela interativa para uso educacional”**, prevendo a modalidade de avaliação por certificação.

O responsável técnico esclareceu que os requisitos do Ato nº 9.960/2024 não se limitam à certificação isolada de componentes de comunicação, como módulos Wi-Fi e Bluetooth, abrangendo também aspectos relacionados às interfaces de comunicação, à segurança elétrica, à compatibilidade eletromagnética e à segurança cibernética.

Dessa forma, concluiu que a apresentação isolada de homologação dos módulos ou componentes de telecomunicações não é suficiente para atender à exigência editalícia, sendo necessária a comprovação da regularidade do modelo de tela interativa efetivamente ofertado, mediante documentação oficial de certificação/homologação reconhecida pela ANATEL, conforme a regulamentação vigente e os requisitos aplicáveis, inclusive os estabelecidos pelo Ato nº 9.960/2024.

3. DO JULGAMENTO E DA DECISÃO

Considerando o questionamento apresentado pela empresa impugnante e a manifestação técnica emitida pelo Técnico em Informática do Município, conclui-se que a exigência de certificação ANATEL conforme o Ato nº 9.960/2024 se aplica ao produto classificado como tela interativa para uso educacional, não sendo suficiente, isoladamente, a comprovação da homologação de seus componentes de telecomunicações.

Documento assinado digitalmente em 13/10/2026 09:41:40
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/yHnzZ para verificar a autenticidade.

Diante disso, o pedido de impugnação é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a exigência constante do Termo de Referência de que o monitor possua certificação ANATEL conforme o Ato nº 9.960, de 28 de junho de 2024.

Fica esclarecido que a comprovação deverá corresponder ao modelo de tela interativa efetivamente ofertado, não bastando a apresentação exclusiva de certificados de homologação dos módulos Wi-Fi, Bluetooth ou de outros componentes isolados.

4. DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Determina-se a juntada da presente Ata de Julgamento e da manifestação técnica aos autos do Processo nº 89/2026, bem como a divulgação da decisão à empresa impugnante e aos demais interessados, pelos meios oficiais pertinentes, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

5. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Julgamento do Pedido de Impugnação, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro e pelo membro da Equipe de Apoio, para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 13 de outubro de 2026.

Nome: Ari Vilson Konig
CPF: ***.760.690-**
Assinado com certificado digital avançado

Ari Vilson Koenig

Pregoeiro

Nome: João Henrique Loeff
CPF: ***.840.810-**
Assinado com certificado digital avançado

João Henrique Loeff

Membro da Equipe de Apoio

Documento assinado digitalmente em 13/10/2026 09:41:40
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/yHnzZ para verificar a autenticidade.

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS
Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000
Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

Em resposta ao pedido de impugnação – Pregão Presencial 27/2026 – Processo 89/2026 da Empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, Inscrita no CNPJ 06.213.683/0001-41, em relação certificação Anatel;

Entendesse que a impugnante questiona a exigência do Termo de Referência quanto à certificação /homologação perante a ANATEL, prevista nos seguintes termos: "O monitor deve possuir certificação Anatel conforme o Ato nº 9.960, de 28 de junho de 2024", sustentando que a homologação estaria relacionada aos componentes de telecomunicações presentes no equipamento, tais como os módulos Wi-Fi e Bluetooth, e requerendo que sejam aceitos certificados emitidos conforme a regulamentação vigente da ANATEL, inclusive aqueles fundamentados na Resolução nº 715/2019 e respectivos requisitos aplicáveis.

Com efeito, a Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, institui o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações e constitui a norma geral que disciplina o processo de avaliação da conformidade e homologação desses produtos.

Por sua vez, o Ato nº 9.960, de 28 de junho de 2024, estabeleceu requisitos técnicos específicos para a avaliação da conformidade do tipo de produto denominado "tela interativa para uso educacional", incluindo-o na Lista de Referência de Produtos para Telecomunicações e estabelecendo a modalidade de avaliação da conformidade por certificação.

O referido Ato não se limita à certificação isolada de componentes de comunicação, como módulos Wi-Fi ou Bluetooth. Ao contrário, estabelece requisitos aplicáveis ao produto classificado como "tela interativa para uso educacional", abrangendo, entre outros aspectos, interfaces de comunicação, segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e requisitos de segurança cibernética.

Assim, não será suficiente, isoladamente, a apresentação de homologação de módulos ou componentes de telecomunicações. Para fins de aceitação, deverá ser comprovada a regularidade do modelo de tela interativa efetivamente ofertado, mediante documentação oficial de certificação/homologação reconhecida pela ANATEL, conforme a regulamentação vigente e os requisitos aplicáveis, inclusive os estabelecidos pelo Ato nº 9.960/2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATEUS MIGUEL DE PAULA SCHMITT
Data: 13/10/2026 07:43:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mateus Schmitt
Técnico em Informática

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS
Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000
Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

Lagoa dos Três Cantos
Gestão 2025-2028
O Trabalho que Você vê!

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2026

ATA Nº 2

Aos sete dias do mês de outubro de 2026, reuniram-se os responsáveis pelo processamento do Pregão Presencial nº 27/2026, tendo em o pedido de impugnação apresentado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 06.213.683/0001-41, referente à exigência de certificação ANATEL para o monitor, no qual a empresa questiona se serão aceitos certificados de homologação emitidos conforme a regulamentação vigente da ANATEL, inclusive aqueles fundamentados na **Resolução nº 715/2019**, considerando a presença de componentes de telecomunicações, como módulos Wi-Fi e Bluetooth;

DELIBERA-SE PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA AO SR. MATEUS SCHMITT, TÉCNICO EM INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO, para que apresente manifestação técnica quanto ao questionamento formulado pela empresa, esclarecendo se, para atendimento à exigência de certificação ANATEL do monitor, é suficiente a apresentação de certificação/homologação dos componentes de telecomunicações, como Wi-Fi e Bluetooth, ou se é necessária a certificação/homologação do próprio modelo de tela interativa para uso educacional, conforme os requisitos estabelecidos pelo Ato nº 9.960/2024.

A manifestação técnica deverá ser apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta diligência, para subsidiar a análise do pedido de impugnação.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e pelo membro da Equipe de Apoio.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 07 de outubro de 2026.

Nome: Ari Vilson Konig
CPF: ***.760.690-**
Assinado com certificado digital avançado

Ari Vilson Koenig

Pregoeiro

Nome: João Henrique Loeff
CPF: ***.840.810-**
Assinado com certificado digital avançado

João Henrique Loeff

Membro da Equipe de Apoio

Documento assinado digitalmente em 07/10/2026 15:20:04
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/LCmBr para verificar a autenticidade.